

## **ESTATUTO SOCIAL - PAMPULHA IATE CLUBE**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - O PAMPULHA IATE CLUBE, neste Estatuto designado como **PIC** ou **CLUBE**, é uma associação recreativa e cultural fundada em 26 de janeiro de 1961, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, onde tem sede social na Rua Cláudio Manoel, 1185, Funcionários, CEP: 30.140-100 e sede campestre na Rua Ilha Grande, 555, Jardim Atlântico, CEP 31.551-00, com foro nesta Comarca.

**Artigo 2º** - O PIC tem duração por tempo indeterminado e se rege por este Estatuto, pelos atos emanados de sua Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

**Artigo 3º** - O PIC tem a finalidade de:

1. Proporcionar e incentivar seus associados à prática de esportes competitivos e recreativos;
2. Promover atividades sociais, esportivas, cívicas, recreativas, culturais e artísticas, inclusive com locação e/ou cessão de espaços;
3. Colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público;
4. Promover e estimular intercâmbio social, esportivo e cultural.

**Parágrafo Único** - O PIC não se manifestará sobre matéria política e religiosa.

**Artigo 4º** - São símbolos do PIC, o uniforme, o escudo, a bandeira, o emblema e a flâmula, nas cores azul, amarela e branca.

### **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º** - O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados, sem haver distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou credo político:

1. Fundadores;
2. Remidos;
3. Beneméritos;
4. Proprietários;
5. Dependentes;
6. Individuais;
7. Temporários.

**Artigo 6º** - São Fundadores, isentos do pagamento da taxa de manutenção, os proprietários das cotas de nºs 0001 a 0010, enquanto registradas em seus nomes.

**Parágrafo Primeiro** - A cota é transferível e, neste caso, passa o adquirente à categoria de Proprietário.

**Parágrafo Segundo** - O cônjuge sobrevivente do Fundador conserva os respectivos direitos enquanto a cota estiver registrada em seu nome.

**Artigo 7º** - Serão registrados na categoria de Remidos os proprietários que assim forem classificados de acordo com resolução do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A remissão é atribuída em caráter vitalício a ambos os cônjuges, isentando-os do pagamento parcial ou total de manutenção.

**Parágrafo Segundo** - Permanecem em vigor os direitos dos dependentes.

**Artigo 8º** - Por proposta de no mínimo 30(trinta) de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá conferir a categoria de Benemérito a quem, associado ou não, tiver prestado relevantes serviços ao Clube.

**Artigo 9º** - São proprietários os adquirentes de uma das 4.400 (quatro mil e quatrocentas) cotas representativas da totalidade do patrimônio do Clube.

**Parágrafo Único** - O aumento ou redução do número de cotas depende da aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 10** - São Dependentes dos Fundadores, dos Remido, dos Beneméritos e dos Proprietários:

1. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) no caso de união estável;
2. Os filhos e os enteados, enquanto solteiros, até completarem 28(vinte oito) anos ou contraírem núpcias;
3. As filhas e as enteadas solteiras;
4. As irmãs solteiras de associados solteiros;
5. O pai ou a mãe, em caso de viuvez;
6. Os pais, desde que um deles complete 65(sessenta e cinco) anos;
7. As filhas e as enteadas solteiras, separadas, divorciadas e viúvas e seus respectivos dependentes, mediante o pagamento integral da taxa de manutenção.

**Parágrafo Único** - O dependente afastado por solicitação do associado poderá ser readmitido após 1(um) ano.

**Artigo 11** - São Individuais os usuários de um dos 2.000 (dois mil) títulos respectivos, observadas as condições deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - O aumento ou redução do número de títulos individuais, bem assim como o valor da taxa de manutenção respectiva, depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento da taxa de manutenção do Título Individual, consideram-se as seguintes categorias e percentuais:

- Infantil - até completar 21(vinte e um) anos, pagando 40% da taxa de manutenção do título sênior;
- Junior - de 21(vinte e um) anos até completar 28(vinte e oito) anos, pagando 60% da taxa de manutenção do título sênior;
- Sênior, após completar 28(vinte e oito) anos, com pagamento de 50% do valor da taxa de manutenção da cota familiar.

**Artigo 12** - São Temporários os convidados dos sócios por tempo definido pela Diretoria.

**Artigo 13** - As cotas e os títulos são escriturais, nominativas e indivisíveis.

**Artigo 14** - A simples propriedade de cota ou título não assegura o ingresso no quadro social.

**Artigo 15** - As cotas e os títulos garantem as obrigações contraídas por seus usuários com o Clube, não podendo ser transferidos em caso de haver débito.

**Artigo 16** - Será admitido no quadro social, exceto dependentes e temporários, quem cumulativamente:

1. Comprovar aquisição de cota de propriedade ou de título individual;
2. Gozar de bom conceito social e ter boa conduta;
3. Ter sua proposta, abonada por 2(dois) associados Beneméritos, Remidos ou Proprietário há mais de 2(dois) anos, aprovada pela Diretoria, mediante parecer da Comissão de Sindicância.

**Artigo 17** - Os associados não respondem pelas obrigações do Clube.

### **CAPÍTULO III - RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 18** - Constituem fontes de recursos financeiros do Clube, dentre outras:

1. Taxas de manutenção, transferência, matrícula, mensalidades e outras;
2. Renda de eventos, patrocínios e publicidade;
3. Aluguel de instalações;
4. Venda de cotas e títulos;
5. Contribuição para obras.

**Artigo 19** - A taxa de manutenção e a contribuição para obras, são obrigações dos Proprietários, dos Individuais conforme as faixas etárias e dos Remidos segundo suas classificações.

**Artigo 20** – Poderá ser excluído o associado que estiver em débito com o clube por 3(três) ou mais meses.

**Artigo 21** - Estará sujeito à taxa de transferência o registro de cotas ou de títulos em nome do novo adquirente, ressalvadas: a aquisição feita diretamente do Clube, a efetuada ao cônjuge do associado, ascendente, descendente, irmão, enteado e aos ex-associados que tenham doado sua cota ao Clube.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser concedida redução, a ser estabelecida pela Diretoria, quando o adquirente for parente natural ou afim até o quarto grau.

**Parágrafo Segundo** - O adquirente só poderá receber o benefício uma vez.

**Parágrafo Terceiro** - A mesma cota ou título só poderá ser objeto de outro benefício após 12(doze) meses.

### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 22** - São direitos dos associados:

1. Frequentar as dependências do Clube, salvo na eventualidade de estarem as mesmas temporariamente requisitadas ou locadas, utilizar os serviços colocados à disposição e participar dos eventos realizados, atendidas as normas especiais estabelecidas em cada caso;
2. Integrar os poderes do Clube, votar e ser votado, salvo o Individual, o Dependente e o Temporário;
3. Obter redução da taxa de manutenção quando residir fora de Minas Gerais, por prazo e valor fixados pela Diretoria.

**Artigo 23** - São deveres dos associados e sua violação implica em infração disciplinar:

1. Cumprir o Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo, as Normas da Diretoria e as decisões de seus prepostos;
2. Comportar-se de acordo com os princípios da legalidade, dos bons costumes e da boa educação, conforme cada ambiente;
3. Apresentar, sempre que exigido, documento que comprove sua condição de associado;
4. Comunicar por escrito, em 60(sessenta) dias, a mudança de seu estado civil e de seus dependentes;
5. Abster-se da prática de atos de comércio no recinto do Clube;
6. Tratar com dignidade e respeito os associados e empregados;
7. Responsabilizar-se pelos atos de seus convidados no interior do clube e indenizar os prejuízos causados por si, por seus dependentes e por seus convidados;
8. Abster-se de prestar informações inverídicas sobre associados, Clube, Diretoria e Conselhos.

## **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

**Artigo 24** - Aquele que infringir disposições do Estatuto, Normas e Resoluções da Diretoria e seus prepostos estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Multa;
4. Suspensão;
5. Exclusão.

**Parágrafo Único** - A penalidade será imposta pela Diretoria diante da gravidade da infração, após análise de todo o processo disciplinar, já instruído com o parecer emitido pela Comissão Disciplinar.

**Artigo 25** - A multa será aplicada quando a falta resultar em dano material para o Clube e corresponderá ao valor da reparação.

**Parágrafo Único** - A pena de multa não impedirá que outra seja imposta.

**Artigo 26** - A pena de suspensão não isentará do pagamento da taxa de manutenção, de outras taxas, nem da contribuição para obras.

**Artigo 27** - As informações sobre infrações disciplinares serão encaminhadas pela Diretoria à Comissão Disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Disciplinar informará ao associado a respeito da infração a ele atribuída e sobre o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Com base nas informações, defesas e provas, a Comissão Disciplinar emitirá parecer à Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Diretoria, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias.

**Parágrafo Quarto** - No prazo de suspensão por tempo superior a 1(um) ano, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias, para o Conselho Deliberativo, que decidirá em 60(sessenta) dias, contados da data de interposição do recurso, sem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VI - DOS PODERES DO CLUBE**

**Artigo 28** - Órgãos de deliberação:

1. Assembléia Geral;
2. Conselho Deliberativo.

**Artigo 29** - Órgão de administração:

1. Diretoria.

**Artigo 30** - Órgãos de consulta:

1. Conselho Consultivo;
2. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 31** - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Fundadores, Remidos, Beneméritos e Proprietários, civilmente capazes.

**Parágrafo primeiro** - O associado poderá votar por procuração, com poderes especiais e firma conferida pela Secretaria do Clube, outorgada por outro associado da mesma categoria, não podendo o procurador representar mais de 5(cinco) outorgantes.

**Parágrafo segundo** - As procurações deverão ser entregues à Secretaria do Clube até as 18(dezoito) horas do 5º(quinto) dia útil que anteceder à Assembléia Geral.

**Artigo 32** - A Assembléia Geral realizar-se-á por convocação da Diretoria:

1. No mês de maio:
  - a) Anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria;
  - b) Bienalmente, na primeira semana para eleição da Diretoria do Clube, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
2. A qualquer tempo, por requerimento do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, 500(quinzentos) associados;
3. Pelo Presidente do Clube no caso do artigo 35, §2º.

**Artigo 33** - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Clube, que pedirá aos presentes a indicação por aclamação do presidente da sessão, cabendo a este a escolha do secretário.

**Artigo 34** - À Assembléia Geral competirá:

1. Decidir anualmente sobre a prestação de contas da Diretoria;
2. Eleger bienalmente em votação secreta:
  - a) A Diretoria, com mandato de 2(dois) anos;
  - b) 20(vinte) membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 6 (seis) anos;
  - c) 5(cinco) membros do Conselho Fiscal, com mandato de 2(dois) anos;
3. Decidir sobre:
  - a) Alteração do Estatuto;
  - b) Fusão;
  - c) Dissolução.

**Artigo 35** - O edital de convocação será afixado nos quadros de avisos do Clube e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - A votação para a Diretoria, para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será por chapa, contendo os nomes dos candidatos que não podem figurar em outra.

**Parágrafo Segundo** - Para completar a Diretoria, o Presidente do Clube poderá designar um ou mais membros, a serem confirmados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser candidato os Fundadores, Beneméritos, Remidos e Proprietários, associados há mais de 5 (cinco) anos e maiores de 25(vinte e cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - Em cada eleição haverá substituição de, pelo menos, 1/5(um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo cujos mandatos se expirarem.

**Parágrafo Quinto** - Cada chapa contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, será registrada na Secretaria do Clube até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para eleição, mediante requerimento de pelo menos 500(quinzentos) associados com direito a voto, ou de 40(quarenta) membros do Conselho Deliberativo, podendo cada associado ou Conselheiro manifestar-se por uma só chapa.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de registro cada chapa deverá ser acompanhada de autorização de seus integrantes.

**Parágrafo Sétimo** - A chapa registrada será divulgada mediante afixação nos quadros de avisos do Clube, no dia imediato ao do registro.

**Parágrafo Oitavo** - O prazo para a impugnação de chapa ou de nome é de 5 (cinco) dias após sua divulgação, sendo dirigida à Diretoria, que a julgará em até 5 (cinco) dias, podendo haver substituição do nome impugnado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

**Parágrafo Nono** - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos ou, em caso de empate, aquela cujo candidato a Presidente for o associado mais antigo.

**Parágrafo Décimo** - O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente da Assembléia Geral, que o proclamará, em seguida, mandará o Secretário lavrar a respectiva ata.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 36** - O Conselho Deliberativo será constituído por:

1. Membros Natos;
2. 60(sessenta) membros eleitos;
3. Ex-Membros da Diretoria anterior, pelo prazo de 2(dois) anos.

**Parágrafo Único** - Serão Natos os Ex-Presidentes do Clube e os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido esses cargos em caráter efetivo e os associados que tenham exercido mandato no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, contando-se em dobro no caso da Diretoria.

**Artigo 37** - Ao Conselho Deliberativo competirá:

1. Eleger seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, para um mandato de 02(dois) anos;
2. Decidir sobre:
  - a) Orçamento anual;
  - b) Resoluções sobre matéria de sua competência;
  - c) Taxa de manutenção;
  - d) Contribuição mensal de obras;
  - e) Recursos contra atos da Diretoria;
  - f) Aplicação de penalidades a seus membros, aos da Diretoria e aos do Conselho Fiscal;
  - g) Alienação ou oneração de bens imóveis;
  - h) Casos omissos no Estatuto;
3. Manifestar-se sobre:
  - a) As chapas que concorrem às eleições;
  - b) Alterações do Estatuto;
  - c) Prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
4. Conferir a categoria de Benemérito.

**Artigo 38** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente:

1. No mês de abril:
  - a) Anualmente, para se manifestar sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
  - b) Bialmente, para se manifestar sobre as chapas que concorrem às eleições;
2. No mês de maio, bialmente, para dar posse aos Conselheiros, eleger seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretario e o 2º Secretario e dar posse a Diretoria;
3. No mês de novembro, para deliberar sobre o orçamento do ano seguinte;
4. A qualquer tempo, para deliberar sobre as demais matérias de sua competência.

**Artigo 39** - A convocação para reunião do Conselho Deliberativo far-se-á por meio de ofício, entregue mediante recibo, e por editais afixados nos quadros de avisos do Clube, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Do edital deverá constar a pauta, o local, a data e o horário da reunião, tanto em primeira como em segunda convocação.

**Artigo 40** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda, com qualquer número, 30(trinta minutos) após.

**Parágrafo Primeiro** - Às reuniões comparecerão seus membros, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, estes se convocados.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselheiro não terá direito a voto em matéria de seu interesse, podendo participar da respectiva discussão.

**Parágrafo Quarto** - O Conselheiro que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, poderá perder o seu mandato.

## **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA**

**Artigo 41** - O Clube é administrado por uma Diretoria composta de até 12(doze) membros, sendo 1(um) Presidente e Vice-Presidentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência do Clube deverá ser ocupada por Benemérito, Remido ou Proprietário que tenha exercido o cargo de Vice-Presidente por 3(três) mandatos ou o de Conselheiro por tempo não inferior a 12(doze) anos.

**Parágrafo Segundo** - A Vice-Presidência deve ser ocupada por Benemérito, Remido, ou Proprietário há mais de 5(cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente pode ser reeleito uma vez.

**Parágrafo Quarto** - Cada Vice-Presidente poderá indicar Adjuntos a serem nomeados pelo Presidente.

**Artigo 42** - Além de praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento do Clube, à Diretoria compete:

1. Baixar Normas e propor ao Conselho Deliberativo a expedição de resoluções;
2. Fazer cumprir as disposições do Estatuto, das Normas e das Resoluções;
3. Nomear os membros da Comissão Disciplinar e da Comissão de Sindicância;
4. Decidir sobre admissão e suspensão de sócios;
5. Nomear representante junto às entidades a que estiver filiado;
6. Resolver os casos omissos;
7. Propor ao Conselho Deliberativo alteração do Estatuto;
8. Autorizar a execução de obras e serviços previstos no orçamento;
9. Fixar preço da cota, título, transferência, aluguel, mensalidade, convite e demais serviços do Clube;
10. Nomear, contratar, suspender, demitir empregados e fixar seus salários;
11. Alienar e gravar bens imóveis, com aprovação do Conselho Deliberativo;
12. Firmar convênios e promover intercâmbio com outras entidades, observada reciprocidade;
13. Elaborar o orçamento anual para exame do Conselho Consultivo e decisão do Conselho Deliberativo;
14. Vender em licitação ou doar para sociedade beneficentes bens móveis e objetos inservíveis;
15. Convocar o Conselho Deliberativo;
16. Convocar a Assembléia Geral.

**Artigo 43** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 2(duas) vezes por mês deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 44** - Ao Presidente competirá:

1. Representar o Clube em juízo e fora dele e constituir procurador;
2. Presidir as reuniões da Diretoria;
3. Atribuir funções aos Vice-Presidentes;
4. Designar representantes para atos a que o Clube deva comparecer;
5. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, em abril, a prestação de contas e o balanço do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
6. Decidir os casos urgentes, de competência da Diretoria, dando-lhe conhecimento do ato, quando for o caso.

**Parágrafo Único** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, exercerá o cargo o Vice-Presidente por ele indicado ou escolhido pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 45** - O Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente do Clube e pelos Ex-Presidentes que tenham exercido o cargo em caráter efetivo.

**Parágrafo Único** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro mês de cada trimestre sob coordenação do Presidente do Clube ou, extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros, para se manifestar sobre assuntos relevantes, dentre eles:

1. Alteração do Estatuto;
2. Proposta orçamentária;
3. Candidatos à Diretoria, Conselho Deliberativo, e ao Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal será constituído de 5(cinco) Beneméritos, Remidos ou Proprietários há mais de 5(cinco) anos, sendo pelo menos um bacharel em Direito e outro contabilista.

**Artigo 47** - Ao Conselho Fiscal competirá:

1. Examinar as contas dos 3(três) meses anteriores elaboradas pela Diretoria, comunicando ao Conselho Deliberativo suas conclusões quanto à execução orçamentária;
2. Encaminhar à Diretoria parecer sobre a prestação de contas do ano findo.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal reunir-se-á nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sob a presidência daquele que for escolhido por seus membros.

#### **CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES**

**Artigo 48** - A Comissão Disciplinar será constituída de 5(cinco) Beneméritos, Remidos ou Proprietários há mais de 5(cinco) anos, sendo pelo menos 2(dois) deles bacharéis em Direito, com a atribuição de examinar e emitir parecer sobre infrações cometidas por associados.

**Artigo 49** - A Comissão de Sindicância será constituída de 5(cinco) Beneméritos, Remidos ou Proprietários há mais de 5(cinco) anos, com atribuição de examinar propostas para admissão de associados, emitindo parecer.

**Parágrafo Único** - O conhecimento dos pareceres e informações da Comissão de Sindicância será reservado a seus membros e à Diretoria.

**Artigo 50** - As regras para o funcionamento das Comissões deverão ser aprovadas pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**Artigo 51** - A Assembléia Geral, convocada para deliberar sobre a dissolução do Clube, decide na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio líquido apurado será partilhado na forma da lei civil.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 52** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, da Diretoria e seus Adjuntos, do Conselho Fiscal e das Comissões não serão remunerados.

**Parágrafo Único** - A contratação de qualquer deles ou de entidades da qual participem para a prestação de serviço remunerado implica automaticamente em sua licença.

**Artigo 53** - É vedado aos membros da Diretoria, aos Adjuntos e aos empregados participarem de contratos de obras, de venda de serviços e de outros produtos para o Clube.

**Artigo 54** - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação

Belo Horizonte, 10 de abril de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized, somewhat abstract shape.

Carlos Augusto Passos  
Presidente do Pampulha Iate Clube